



**DECRETO N.º 76, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021**

*“Dispõe sobre o funcionamento do Ensino Presencial nas Redes Municipal e Estadual de Ensino, com base na Resolução SEE nº 4.644, de 25 de outubro de 2021.”*

**FÁBIO SOARES GUIMARÃES**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MONTE ALTO - MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a legislação federal, em vigor por força de decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida em 30 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n.º 180, de 26 de agosto de 2021, que classifica nossa Macrorregional na ONDA VERDE do Programa Minas Consciente;

**CONSIDERANDO** a atual fase de significativo abrandamento da situação do contágio no território do Município de Barão do Monte Alto, bem como a vacinação do público alvo;

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal acerca da competência concorrente;

**CONSIDERANDO** a Resolução SEE nº 4.644, de 25 de outubro de 2021;

**CONSIDERANDO** sobretudo a supremacia do interesse público.

**DECRETA:**



**Art. 1º** - Fica **determinada a retomada absoluta das aulas presenciais** das Redes Municipal e Estadual, no âmbito do território do Município de Barão do Monte Alto/MG, a partir do dia **03 de novembro de 2021**, ressalvadas as exceções constantes do §2º deste artigo.

**§ 1º** - Permanecem suspensas as atividades das creches municipais.

**§ 2º** - A frequência nas atividades escolares presenciais do estudante **comprovadamente pertencente ao grupo de risco para a COVID-19 não será obrigatória**, sendo a carga horária obrigatória computada por meio dos Planos de Estudo Tutorados.

**Art. 2º** - A retomada integral das atividades escolares presenciais, nos termos do artigo 1º, deverá ocorrer em observância às seguintes condições:

I – observância rigorosa dos protocolos de biossegurança e sanitário-epidemiológicos de retorno às atividades escolares presenciais da Secretaria de Estado da Saúde e das Deliberações do Comitê Extraordinário da COVID-19 vigentes.

II – realização do monitoramento de risco de propagação da COVID-19, comunicando os casos suspeitos e confirmados.

III – adoção de medidas de contingenciamento quando for o caso.

**Art. 3º** - As unidades escolares das redes municipal e estadual de ensino observarão a capacidade de lotação das salas de aula e demais espaços escolares conforme definido no Protocolo Sanitário vigente.

**Art. 4º** - A realização e devolução dos Planos de Estudos Tutorados e atividades complementares permanece obrigatória para todos os estudantes.

**Art. 5º** - Os Planos de Estudos Tutorados e atividades complementares realizados, deverão ser entregues à unidade escolar pelo estudante ou responsável legal a cada bimestre conforme cronograma definido pela Secretaria de Estado de Educação, observando-se a logística estabelecida pelo Gestor Escolar, respeitadas as especificidades da realidade local, a garantia das condições sanitárias adequadas e observadas as orientações das autoridades de saúde.



**Art. 6º** - Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para o ano de 2021 serão consideradas:

I – as atividades cumpridas por meio dos Planos de Estudos Tutorados;

II – as atividades cumpridas por meio das atividades complementares elaboradas pelos professores.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor imediatamente, nesta data e terá vigor por tempo indeterminado.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Do Gabinete do Prefeito,

Edifício “Prefeito Eliezer Olivier de Paula”, Barão do Monte Alto/MG, em 29 de outubro de 2021.

**FÁBIO SOARES GUIMARÃES**  
Prefeito Municipal